**EDITAL Nº 025/2025.**

**PROCESSO Nº 29/2025.**

**PREGÃO Nº 09/2025 - Eletrônico.**

O MUNICÍPIO DE AJURICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 876132530001-19, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público, que realizará **pregão** na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, consoante condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

A presente licitação será ***preferencial*** *às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.*

**1. OBJETO**

**1.1.**  A presente licitação tem por objeto **a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar da Linha 14 do Município,** conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, sendo que devem estar inclusas no preço todas as despesas operacionais, tais como combustível, deslocamentos, fretes para entrega dos mesmos, etc.

**2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA SESSÃO**

**2.1.** Data e hora limites recebimento de propostas: **26 de fevereiro de 2025, às 08h20min.**

**2.2.** Data e hora da disputa de preços: **26 de fevereiro de 2025, às 08h30min.**

**2.3.** Local: [https://pregaobanrisul.com.br/](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**2.4.** Endereço para formalização de consultas, impugnações e recursos: https://pregaobanrisul.com.br/.

**2.5.** Modo de Disputa: Aberto.

**2.6.** Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo de real).

**2.7.** Prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso de 15 (quinze) minutos.

**2.8.** Referência de tempo: será observado o horário de Brasília (DF).

**2.9.** Informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3387-0607 junto ao Setor de Compras ou pelo e-mail: [compras@ajuricaba.rs.gov.br](mailto:compras@ajuricaba.rs.gov.br).

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA**

**3.1.** Os itens e valores estimados para esta contratação são os dispostos no Termo de Referência anexo I deste Edital.

**4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente disputa para contratação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal do Fornecedor RS - portaldofornecedor.rs.gov.br e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

**4.2.** A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal do Fornecedor RS, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site portaldofornecedor.rs.gov.br.

**4.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico pregaoonlinebanrisul.com.br.

**4.4.** A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.5.** Para participar deste procedimento, a proponente deverá manifestar, nos campos próprios do sistema eletrônico: (I) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; (II) que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório; e (III) que está ou não está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

**4.5.1.** A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e enquadramento sujeitará a participante às sanções previstas em lei e neste edital.

**4.6.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva de seu titular, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Município de Ajuricaba, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

**4.7.** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal do Fornecedor RS, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

**4.8.** **A presente licitação é preferencial à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar n° 123/06 e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**5. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Não poderão participar do presente procedimento de licitação as pessoas físicas ou jurídicas que:

**5.1.1.** Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Estejam em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação;

**5.1.3.** Estejam punidas com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ajuricaba/RS, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja impedida de licitar e contratar no mesmo âmbito, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**5.1.4.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**5.1.5.** Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

**5.1.6.** Estejam reunidas em consórcio, mesmo controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.1.7.** Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.1.7.1.** A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**5.1.8.** Estejam enquadradas em qualquer das vedações constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou tenham em seu quadro societário pessoa física ou jurídica enquadrada nas mesmas vedações;

**5.1.9.** Não estejam credenciadas no Portal do Fornecedor RS; e

**5.1.10.** Não estejam enquadradas, na data de abertura da sessão pública desta disputa eletrônica, como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no caso das disputas destinadas à participação exclusiva dessas empresas.

**5.2.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados, que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste Edital, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a indicação de marca, modelo e valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

**6.2.** É facultado às participantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão da disputa.

**6.3.** A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto, bem como anexar arquivo único (extensões PDF, TXT, DOC, DOCX, XLS, XLSX, com tamanho máximo de 20 MB e páginas numeradas), conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.

**6.4.** Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

**6.5.** As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**6.6.** Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

**6.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.8.** A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**6.9.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela proponente.

**7. SESSÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

**7.1.** Na data e horário previstos no preâmbulo deste, no site pregaoonlinebanrisul.com.br, o servidor responsável abrirá a sessão pública da licitação eletrônica, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**7.2.** Caberá às participantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, inclusive após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo servidor responsável ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

**7.3.** Cada participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

**7.4.** Somente poderá participar da rodada de lances quem tenha encaminhado tempestivamente sua proposta de preço e atendido aos requisitos estabelecidos no subitem **4.5** deste Edital.

**7.5.** As participantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando na sessão pública, até que esteja encerrada a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas da disputa.

**7.6.** No início da sessão, o servidor responsável abrirá as propostas apresentadas e verificará sua conformidade, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as proponentes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.8.** Iniciada a etapa competitiva, as participantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo efetuar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, nos campos próprios do sistema Pregão Online Banrisul.

**7.9.** Será adotado o modo de disputa aberto, definido no art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, em que as concorrentes apresentam lances públicos e sucessivos.

**7.10.** Os participantes serão informados, em tempo real, do valor de cada lance registrado, sem que o autor do lance seja identificado pelos demais.

**7.11.** A participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, permitida a apresentação de lances intermediários.

**7.12.** Caso haja dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro.

**7.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, então, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**7.14.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o servidor responsável poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.14.1.** Após o reinício previsto no subitem acima, as participantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor.

**7.15.** Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.16.** Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio preferencialmente através do sistema eletrônico.

**7.17.** Caso a participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**7.18.** No caso de desconexão do servidor responsável, no decorrer da fase de lances do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às participantes para recepção de lances, retornando o servidor responsável, quando possível, à sua atuação na sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.19.** Quando a desconexão do servidor responsável persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação do fato pelo servidor responsável aos participantes.

**7.20.** Nas disputas que não forem destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, após encerrada a etapa de lances e definida a ordem final de classificação mencionada no subitem **7.15**, o sistema indicará, em havendo, a existência de ME/EPP, para que se aplique o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.20.1.** A identificação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, entre as participantes do certame, será efetuada automaticamente pelo sistema eletrônico com base na declaração de enquadramento de cada licitante, feita no momento da inclusão da sua proposta inicial.

**7.20.2.** Será adotado, para o exercício do direito de preferência pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas, o procedimento descrito no item 9 deste Edital.

**7.21.** Concluída a etapa anterior, o servidor responsável convocará à negociação, pelo sistema eletrônico, a proponente que tenha apresentado melhor lance, visando obter preço mais vantajoso para a Administração Pública, não sendo admitida a negociação de condições não previstas neste instrumento convocatório.

**7.21.1.** A negociação poderá ser acompanhada pelas demais participantes e, quando encerrada, caso o valor proposto esteja dentro do estimado pela Administração, o servidor responsável efetuará, no sistema, o aceite do valor ofertado.

**7.22.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o servidor responsável poderá requisitar diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

(a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

(b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

(c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

(d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;

(e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

(f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

(g) estudos setoriais;

(h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

(i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que proponente disponha para a prestação dos serviços;

(j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**7.22.1.** A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem acima, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do servidor responsável, em cada caso.

**7.23.** A participante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da respectiva documentação complementar, quando for o caso, conforme o Anexo II deste Edital.

**7.23.1.** A proposta final deverá ser enviada via sistema eletrônico, por meio da opção “Julgamento de Proposta”, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do servidor responsável.

**7.23.2.** O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do servidor responsável, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da proponente.

**7.24.** Se a proposta final não for aceitável ou se a proponente, posteriormente, não atender às exigências de habilitação, o servidor responsável convocará a próxima classificada, retornando à fase de negociação descrita no subitem **7.21**, observada, quando for o caso, a preferência mencionada no subitem **7.20**.

**7.25.** A documentação complementar à proposta de preços, elencada no Anexo I deste Edital (planilhas, documentos técnicos, documentos ambientais, etc.), quando houver, deverá ser enviada através do sistema eletrônico, no mesmo prazo definido para o envio da proposta final.

**7.25.1.** Caso a inserção dos documentos complementares no sistema eletrônico não seja possível, em razão do formato ou do tamanho dos arquivos (aceitos somente PDF, DOC, XLS, TXT, PNG, JPG, JPEG, DOCX, XLSX, limitados a 20 MB por arquivo) ou de qualquer outro impedimento técnico, o servidor responsável decidirá a respeito e indicará, na sala de disputa do sistema eletrônico, a forma de envio a ser adotada.

**7.26.** A critério do servidor responsável, será desclassificada a participante que prejudicar a celeridade do certame, seja por ausência da sessão, seja por desatendimento de solicitações nos prazos definidos, especialmente quanto a eventuais ajustes que se façam necessários na proposta e/ou na documentação complementar.

**7.27.** Na fase de habilitação, serão exigidos os documentos mencionados no Item 10 deste Edital.

**7.28.** Encerrada a fase de habilitação e declarada a vencedora, ou esgotadas as participantes sem que alguma tenha atendido integralmente às exigências contidas neste Edital, será finalizada a sessão.

**7.29.** O servidor responsável poderá suspender e reabrir a sessão pública a qualquer momento, devendo ser observado pelas participantes o disposto no subitem **7.2**.

**8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** No julgamento das propostas será considerado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.2.** Será desclassificada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que incidir em alguma das seguintes situações:

(a) contiver vício insanável;

(b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

(c) apresentar preços inexequíveis ou excessivos, assim considerados aqueles que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(e) não atender a qualquer das exigências deste Edital, desde que insanável.

**8.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o servidor responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica das propostas e dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

**8.5.** O objeto será adjudicado à vencedora pelo Pregoeiro do Município de Ajuricaba/RS.

**8.6.** A adjudicação do objeto à participante vencedora da disputa e a homologação deste procedimento não implicarão direito à contratação.

**8.7.** A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Município de Ajuricaba/RS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

**9. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**9.1.** As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), os microempreendedores individuais (MEI) e outras a eles equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias.

**9.1.1.** A ausência dessa declaração no momento da inserção da proposta inicial importará a renúncia da licitante às prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.2.** A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME, EPP, MEI ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo.

**9.2.** Encerrada a fase de lances, caso ocorra a situação prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em que uma proposta apresentada por ME, EPP, MEI ou equiparada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, o sistema eletrônico informará automaticamente aos participantes a ocorrência de empate.

**9.2.1.** As empresas que se enquadrarem na situação de empate supramencionada poderão exercer seu direito de preferência, apresentando lance inferior àquele mais bem classificado, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, contados da solicitação do servidor responsável pela condução da sessão pública.

**9.2.2.** A não apresentação de lance de desempate no prazo estabelecido acima importará decadência do direito de preferência à licitante enquadrada como ME, EPP, MEI ou equiparada.

**9.2.3.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada.

**9.3.** Se a ME/EPP/MEI mais bem classificada não exercer o direito de preferência, será convocada a próxima ME/EPP/MEI que se encontre dentro da margem de empate ficto, seguindo a ordem desclassificação.

**9.4.** Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, permanecerá classificada em primeiro lugar a autora do melhor lance quando encerrada a disputa.

**9.5.** O disposto nos subitens **9.2** a **9.4** aplica-se somente às disputas que não sejam destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou equiparadas.

**9.6.** As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, ou equiparadas que desejarem utilizar o benefício previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que concede e essas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão apresentar, durante a sessão, no prazo definido no subitem **10.1**, toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que algum documento apresente restrições, conforme dispõe o caput do mesmo artigo.

**9.6.1.** O prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação será contado da data em que a participante ME, EPP, MEI, ou equiparada for declarada vencedora e será prorrogável por igual período, a critério do servidor responsável pela condução da sessão pública.

**9.6.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato se este existir, ou revogar o procedimento, como dispõe o § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.7.** Não fará jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas a empresa que, no ano-calendário de realização do procedimento, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**10. HABILITAÇÃO**

**10.1.** A proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do servidor responsável pela condução da sessão pública.

**10.1.1.** O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do servidor responsável, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da participante.

**10.2.** Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, ou documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

c) Declaração atualizada firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, poderão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. ***Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.***

d) Apresentar certidão correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), obtida no link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, afim de comprovar sua regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em especial ao impedimento de contratar com o Poder Público.

**10.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

b) CR FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) CND - certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante;

d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho -TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

e) as declarações abaixo exigidas que poderão estar contidas em um único documen­to:

- De cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- Que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização**).

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Que ainda não celebrou, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. ***Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.***

**10.2.3. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:**

a**)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Declaração que irá disponibilizar veículos possuindo menos de 20 anos do tipo camioneta e de 25 anos para os do tipo ônibus e micro-ônibus *(Lei Municipal nº. 2.873, de 04/03/2020*), em número e nas condições especificadas no Edital e Proposta financeira da proponente, para o serviço de transporte escolar, na categoria aluguel, na espécie passageiro, e regular situação do licenciamento anual nas capacidades mínimas de que trata o Edital e seus anexos, relativamente às Linhas licitadas. (Não é necessária comprovação da propriedade do veículo).

c) Declaração comprometendo-se a apresentar previamente à assinatura do contrato, certificado de verificação/aferição do cronotacógrafo emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (INMETRO) e o Laudo de vistoria do veículo, fornecido por empresa especializada na área, **indicada pelo Município**, atestando as plenas condições mecânicas do veículo que não poderão possuir mais que 20 anos do tipo camioneta e de 25 anos para os do tipo ônibus e micro-ônibus *(Lei Municipal nº 2.873, de 04/03/2020*), de forma a possibilitar segurança à vida e à integridade física dos alunos e de terceiros;

d) Declaração comprometendo-se a apresentar antes da assinatura do contrato de prestação de serviço, a seguinte documentação do condutor: a Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na "Categoria D"; Comprovante de não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias, nos últimos doze (12) meses; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; Comprovante do curso especializado para transporte de escolares, conforme determinações do CONTRAN.

**10.3.** Os documentos mencionados nos subitens **10.2.1**, **10.2.2** e **10.2.3**. Deverão ser referentes ao estabelecimento proponente, em caso de filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela matriz.

**10.4.** A verificação de documentos pelo Município de Ajuricaba/RS constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**10.5.** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**10.6.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.7.** Na hipótese de dúvida sobre a autenticidade de quaisquer documentos mencionados neste Edital, resguarda-se à Administração a possibilidade de determinar diligências para a comprovação pertinente.

**11. CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente EMPENHO.

**11.2.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar o contrato, ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. *O Contratado deverá, nesta oportunidade, apresentar:*

**11.2.1.** Cópia Autenticada ou acompanhada do original, do documento ou Certidão CRVA do veículo, categorial aluguel, espécie passageiro, regular situação do licenciamento anual e a capacidade mínima exigida no Edital, **bem como não poderão possuir mais que 20 anos do tipo camioneta e de 25 anos para os do tipo ônibus e micro-ônibus**; Autorização fornecida pelo Detran/RS para realização do serviço de transporte escolar no Município de Ajuricaba; Comprovação de propriedade ou locação do veículo; Certificado de verificação/Aferição do cronotacógrafo emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (INMETRO); Laudo Mecânico de vistoria do veículo, fornecido por empresa especializada na área, **indicada pelo Município,** atestando as plenas condições mecânicas do veículo de forma a possibilitar segurança à vida e à integridade física dos alunos e de terceiros, sendo que este deverá ser apresentado semestralmente, ou quando o contratante achar necessário; Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais (AP) e Responsabilidade Civil (RC) dos veículos que realizam o transporte escolar, devendo conter as coberturas mínimas exigidas pelo DAER, abaixo descritas:

Cobertura nº 01 - Contratar seguro contra danos corporais e/ou materiais causados aos passageiros R$ 700.905,00 por veículo;

Cobertura nº 02 - Acidentes pessoais por passageiros (CAAP) R$ 64.775,00 por passageiro para morte acidental;

Cobertura nº 03 - Acidentes pessoais por passageiros (CAAP) R$ 64.775,00 por passageiro invalidez permanente;

Cobertura nº 04 - Despesas médico hospitalar R$ 15.546,00 por passageiro;

Cobertura nº 05 - Acidentes pessoais para condutor R$ R$ 64.775,00 por passageiro para morte acidental;

Cobertura nº 06 - Acidentes pessoais para condutor R$ 64.775,00por passageiro invalidez permanente;

Cobertura nº 07 - Despesas médico hospitalar R$ 15.546,00 para o condutor;

Cobertura nº 08 - Bagagens de passageiros – por passageiros – R$ 1.000,00;

Cobertura nº 09 - Recomposição registros e documentos passageiros – p/ passageiro R$ 250,00.

**11.2.2.** A ata de registro de preços ou o contrato, quando for o caso, será enviado à adjudicatária por e-mail, para assinatura preferencialmente eletrônica.

**11.2.3**. Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora da disputa, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas por e-mail.

**11.3.** Prazo de vigência da contratação e de execução, conclusão, entrega, observação e/ou recebimento definitivo, quando aplicáveis, serão estabelecidos no Termo de Referência Anexo I.

**11.4.** Quando da assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência da contratação.

**11.5.** Antes de formalizar o contrato ou emitir instrumento equivalente, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada e consultará a certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) no endereço https://certidoes.cgu.gov.br/, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**11.7.** Assinado o contrato ou aceito o instrumento equivalente, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.8.** O termo de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, e o prazo para fornecimento dos materiais ou serviços passará a contar a partir da notificação/envio por e-mail deste, à empresa vencedora, nos casos de entrega imediata (até 30 dias) das mercadorias ou prestação de serviços, e nos casos de empenhos oriundos dos SRP - Sistema de Registro de Preços.

**11.9.** Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor, atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11.10.** As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**11.11.** Os itens serão recebidos provisoriamente por ocasião da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, e o recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados do dia do recebimento provisório.

**12. PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado preferencialmente em até 15 (quinze) dias após o recebimento das mercadorias ou serviços, recebimento de nota fiscal e após vistorias pelos responsáveis pela fiscalização do Município. Em caso de dificuldade financeira do Município o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5.923/2023 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015.

**12.2.** Os recursos correrão por conta das rubricas orçamentárias a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **06**  2026 | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.**  Manutenção do Transporte Escolar |
| 3.3.90.39.32.00.00 | Transporte Escolar |

**12.3.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**12.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

**12.5.** Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, e também em hipóteses de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos para ateste e para pagamento serão suspensos até a regularização.

**12.6.** A cada procedimento de pagamento poderão ser verificadas a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como consulta relativa à situação da empresa no sistema de sanções da Controladoria Geral da União - CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

**12.6.1.** Constatada situação de irregularidade, será instaurado processo de apuração de irregularidades, podendo ser retido o valor estimado da possível multa.

**12.7.** Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal/fatura destacar os valores correspondentes.

**12.7.1.** No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela empresa conforme as rotinas de pagamento da Administração.

**13. REAJUSTE**

**13.1.** Os valores unitários poderão ser reajustados anualmente, na proporção da variação do IPCA/IBGE, tomando-se como índice inicial o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação da proposta, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie.

**14. PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa a participante da disputa que praticar as seguintes condutas:

A) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

B) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

C) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

D) ensejar o retardamento do procedimento de licitação sem motivo justificado;

E) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de licitação ou no curso da contratação;

F) praticar ato fraudulento no procedimento de licitação eletrônica ou no curso da contratação;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2.** A instauração do processo de apuração de responsabilidade em relação ao participante da disputa ou à contratada ficará sujeita à análise do servidor responsável pela condução da sessão ou à solicitação do fiscal/gestor do contrato, considerando-se as justificativas apresentadas, bem como da Administração.

**14.3.** Para as condutas dispostas no subitem **14.1**, letras A, B, C e D, será aplicada a penalidade de Multa no montante de 1% do valor adjudicado da licitação.

**14.4.** Paras condutas dispostas no subitem **14.1** letras E, F, G, H e I a multa no montante de 5% do valor adjudicado da licitação (apenas para os itens da licitação ao quais o licitante participou) deverá será culminada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

**14.5.** Além das infrações acima indicadas, a contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo– Multa de 20% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

C) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 15% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

D) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado - Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

E) se negar, ou não assinar o contrato, no prazo - Multa de 15 % sobre o valor total do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

**14.6.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**14.7.** A contratada poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

**14.8.** Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI e equiparadas, além do conluio entre as participantes da disputa, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.9.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021.

**14.10.** A aplicação de sanções previstas neste procedimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**14.11.** Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União - CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**14.12.** O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à contratada, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

**14.12.1.** A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

**14.13.** Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da contratada, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

**14.14.** Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14.15.** A personalidade jurídica da participante ou contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na contratação ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.16.** Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Ajuricaba, acessado no endereço: <https://diariooficialajuricaba.cespro.com.br/>.

**14.17.** Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido ao Prefeito Municipal de Ajuricaba/RS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Ajuricaba.

**14.18.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.19.** É admitida a reabilitação da participante da disputa ou da contratada exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos

**15. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, pelo site do Pregão Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>.

**15.1.1.** Caberá ao Pregoeiro apreciar e decidir as impugnações ao Edital.

**15.1.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada endereço eletrônico [https://pregaobanrisul.com.br/](http://www.pregaobanrisul.com.br/) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

**15.3.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no site do do Pregão Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>, e no site do Município de Ajuricaba/RS [https://www.ajuricaba.rs.gov.br/licitação](https://www.ajuricaba.rs.gov.br/licitacao), sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

**15.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**16.2.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

**16.4.** Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

**16.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**16.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**16.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente procedimento de licitação eletrônica implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugná-lo a participante que, tendo-o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

**16.8.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

**16.9.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da proponente do certame, desde que seja possível a exata compreensão da proposta e desde que não fique comprometido o interesse público, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**16.10.** O servidor responsável pela condução da sessão, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a documentação apresentada.

**16.11.** É facultado, ainda, ao servidor responsável convocar as participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as proponentes deverão atender ao solicitado no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

**16.12.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**16.13.** Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação de propostas.

**16.14.** Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e apresentação de documentação e/ou proposta relativa ao presente procedimento.

**16.15.** Em todas as fases deste procedimento, a Administração verificará a regularidade fiscal da participante, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**16.16.** O presente procedimento somente poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros.

**16.17.** A participante declarada vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**16.18.** Havendo divergências entre:

a) a descrição do objeto prevista no Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição deste Edital;

b) valores expressos em numerais e por extenso, prevalecerão os valores expressos por extenso;

c) preços unitários e preço total, prevalecerão os preços unitários.

**16.19.** A critério da Administração, a presente disputa poderá ter suas datas e horários remarcados, observados a necessidade e o interesse público.

**16.20.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente procedimento, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

**16.21**. Fazem parte deste Edital de licitação os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Ajuricaba, 06 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo Cláudio Dolovitsch,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 09/2025**

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto **a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar da Linha 14 do Município.**

**2. ITENS A SEREM ADQUIRIDOS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid.** | **Especificação** | **Quant.** | **Preço Referência Unitário** | **Preço Referência Total** |
| **1** | Dia | **Linha 14 - Totalizando 28 alunos por dia.**  Obs: Esta linha de transporte escolar deverá ser realizada com veículo de capacidade mínima de 16 lugares sendo 03 com assentos adequados para crianças de 4 anos.  **ITINERÁRIO: 6h30min**  Saída da cidade em direção à Linha 18, linha 17 – RS 514 linhas 15 – Linha 13 Bortolini recolhendo os alunos que estudam no turno da manhã nas escolas Colégio Estadual Comendador Soares de Barros, EMEF Profª Nelci Tobias Oedmann, iniciando por Bernardo Radim. João Vitor Câmara, Alex Möbs, Erica Avila, Natalia Foguesatto, Tatieli Rodrigues, Vitor Rodrigues, Igor Cleviston, Henrique Bortolini, Denian Hunton, Eliezer Inocêncio, Elisa Sangiogo, Isabela Oliveira.  OBS: Estes alunos retornam pelo Itinerário inverso às 11h40min.  **ITINERÁRIO: 11h40min**  Saìda das escolas, EMEF Profª Nelci Tobias Oedmann, Colégio Estadual Comendador Soares de Barros, entregando os alunos do turno da manhã e recolhendo os alunos que estudam no turno da tarde nas RS 514 linhas 15 – Linha 13 Bortolini, Linha 18, linha 17 – iniciando pelos alunos Izake Cleiston, Tomas Möbs, Diésica Fursel (APAE), Isabele Krop, Bruno Sangiogo, João Vitor Neves Oliveira, Natieli Rodrigues, Cleonice Mariotti (APAE), Betina Bagetti, Gustavo Möbs,  OBS: Estes alunos só retornam ao meio dia da EMEF Profª Nelci Tobiasa Oedmann: Rafaela Fursel, Leonardo Fursel, Vitória Neves, Nicoli Anuncião, Marina Anuncião.  OBS 1: Estes alunos retornam pelo mesmo Itinerário às 17h25min. | 200 | R$ 525,80 | R$ 105.160,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 105.160,00** |

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação se fundamenta em Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram este processo de contratação.

**3.2.** Neste sentido contratação é necessária para garantir o cumprimento do direito assegurado pela Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que trata do atendimento de transporte escolar para alunos. Precisamos priorizar a segurança dos estudantes durante o deslocamento e oferecer as condições favoráveis para atender o acesso à educação e a frequência escolar.

**3.3.** Em virtude da situação atual dos veículos municipais, por vezes com desgastes e necessidades de manutenções frequentes, a Secretaria de Educação entende, que a contratação de um serviço terceirizado pode ser mais eficiente em termos de custos e logística em comparação à gestão de transporte de maneira interna. Sabemos que a legislação vigente exige que o transporte cumpra certos requisitos, sendo que os veículos disponíveis para realizar as linhas pela mantenedora, precisariam de investimentos maiores e um gasto mensal com manutenção para que as leis e regulamentos do transporte escolar se mantenham aplicáveis. Diante disso é do interesse público a licitação de mais algumas linhas de transporte, atendendo assim a demanda de público alvo e sendo assertivo para a continuidade do acesso dos estudantes a este direito.

**4. DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO DE REFERÊNCIA**

**4.1.** Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 105.160,00**.

**4.2.** Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega dos materiais, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com: alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente do objeto da licitação.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bens/serviços conforme disposto no item 1 deste termo de referência, conforme as seguintes especificações/condições:

**5.2.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.3.** Os serviços/objetos desta contratação são caracterizados como comuns, e não se enquadram como bens de luxo nos termos da legislação vigente.

**5.4.** Em se tratando de equipamentos, a garantia mínima dos mesmos será de um ano.

**5.5.** Consideramos importante destacar:

**5.5.1.** Os veículos participantes desta licitação deverão estar em coerência com as fiscalizações atuais, bem como possuírem tempo de uso de acordo com a lei municipal vigente.

**5.5.2.** Os veículos que não estiverem liberados por fiscalização criteriosa, determinada pela Prefeitura Municipal de Ajuricaba, deverão ser substituídos por veículo devidamente adequado.

**5.5.3.** No valor contratado estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

**5.5.4.** Havendo qualquer denúncia ou suspeita de irregularidade com algum veículo, a contratada será convocada para que apresente o veículo para vistoria arcando com o ônus da mesma.

**5.5.5.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços.

**5.5.6.** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

**5.6.** O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato em dia previamente determinado pela secretaria responsável.

**5.7.** O serviço prestado deverá respeitar o itinerário descrito no edital, de acordo com os dias letivos informados pela Secretaria de Educação.

**5.8.** O serviço/material deverá ser realizado/entregue de forma parcelada, de acordo com o calendário letivo da Secretaria de Educação.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Os bens/serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato e emitido instrumento equivalente EMPENHO.

**7.2.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar o contrato, ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.3.** A ata de registro de preços ou o contrato, quando for o caso, será enviado à adjudicatária por e-mail, para assinatura preferencialmente eletrônica.

**7.4.** Caso o representante legal da empresa, indicado na proposta de preços vencedora da disputa, não possua acesso ao sistema, deverá efetuar o cadastro necessário dentro do prazo supramencionado. As orientações para o acesso serão enviadas por e-mail.

**7.5.** Quando da assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência da contratação.

**7.6.** Antes de formalizar o contrato ou emitir instrumento equivalente, a Administração verificará a regularidade fiscal da empresa contratada e consultará a certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) no endereço https://certidoes.cgu.gov.br/, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, como determina o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para a execução do objeto deste Edital (sob pena de inexecução contratual).

**7.8.** Assinado o contrato ou aceito o instrumento equivalente, a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.9.** O termo de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, e o prazo para fornecimento dos materiais ou serviços passará a contar a partir da notificação/envio por e-mail deste, à empresa vencedora, nos casos de entrega imediata (até 30 dias) das mercadorias ou prestação de serviços, e nos casos de empenhos oriundos dos SRP - Sistema de Registro de Preços.

**7.10.** Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor, atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.11.** As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**8. VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá vigência, a contar de sua assinatura, de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação.

**9. CORREÇÃO MONETÁRIA**

**9.1.** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **06**  2026 | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.**  Manutenção do Transporte Escolar |
| 3.3.90.39.32.00.00 | Transporte Escolar |

**11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado preferencialmente em até 15 (quinze) dias após a apresentação do fornecimento de nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços prestados no mês anterior por intermédio da Tesouraria do Município. Em caso de dificuldade financeira do Município o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5.923/2023 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015*.*

**11.2.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**11.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no valor proposto para os produtos e serviços.

**12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão dos contratos será feita por servidor da Secretaria de Administração, que será designado por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações.

**12.2.** Fica indicado a Servidora **CELINA DALLABRIDA**, investida no cargo de Supervisora de Ensino como fiscal de contrato.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**12.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**12.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**12.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO Nº 09/2025**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DADOS DA EMPRESA** | | | |
| Razão Social: | | | CNPJ: |
| E-mail: | | | Telefone: |
| Logradouro: | | Nº: | CEP: |
| Cidade: | | | Estado: |
| **DADOS DO** **RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA** | | | |
| Nome: | CPF: | | RG: |
| E-mail do responsável para assinatura eletrônica de documentos: | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Und.** | **Especificação** | **Quant.** | **Preço**  **Unitário** | **Preço Total** |
| 1 | Dia | **Linha 14 - Totalizando 28 alunos por dia.**  Obs: Esta linha de transporte escolar deverá ser realizada com veículo de capacidade mínima de 16 lugares sendo 03 com assentos adequados para crianças de 4 anos.  **ITINERÁRIO: 6h30min**  Saída da cidade em direção à Linha 18, linha 17 – RS 514 linhas 15 – Linha 13 Bortolini recolhendo os alunos que estudam no turno da manhã nas escolas Colégio Estadual Comendador Soares de Barros, EMEF Profª Nelci Tobias Oedmann, iniciando por Bernardo Radim. João Vitor Câmara, Alex Möbs, Erica Avila, Natalia Foguesatto, Tatieli Rodrigues, Vitor Rodrigues, Igor Cleviston, Henrique Bortolini, Denian Hunton, Eliezer Inocêncio, Elisa Sangiogo, Isabela Oliveira.  OBS: Estes alunos retornam pelo Itinerário inverso às 11h40min.  **ITINERÁRIO: 11h40min**  Saìda das escolas, EMEF Profª Nelci Tobias Oedmann, Colégio Estadual Comendador Soares de Barros, entregando os alunos do turno da manhã e recolhendo os alunos que estudam no turno da tarde nas RS 514 linhas 15 – Linha 13 Bortolini, Linha 18, linha 17 – iniciando pelos alunos Izake Cleiston, Tomas Möbs, Diésica Fursel (APAE), Isabele Krop, Bruno Sangiogo, João Vitor Neves Oliveira, Natieli Rodrigues, Cleonice Mariotti (APAE), Betina Bagetti, Gustavo Möbs,  OBS: Estes alunos só retornam ao meio dia da EMEF Profª Nelci Tobiasa Oedmann: Rafaela Fursel, Leonardo Fursel, Vitória Neves, Nicoli Anuncião, Marina Anuncião.  OBS 1: Estes alunos retornam pelo mesmo Itinerário às 17h25min. | 200 | R$ xxx | R$ xxx |
| **TOTAL** | | | | | **R$ xxx** |

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Assinatura:

Empresa

**ANEXO III - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2025 - MA/RS**

**PREGÃO Nº 09/2025**

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE FIRMAM O MUNICÍPIO E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”

**.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

**O MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.253/0001-19, com sede administrativa à Rua Oscar Schmidt nº 172, neste ato, representado por seu prefeito, Senhor Paulo Cláudio Dolovitsch, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da cédula de Identidade RG n° XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar da Linha 14 do Município.

**1.2.** Objeto da contratação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LINHA** | **HORÁRIO** | **ITINERÁRIO** |
|  |  |  |

**1.3.** O preço por dia letivo a ser pago à CONTRATADA, pela prestação do serviço de transporte escolar será de R$ x,xx (por extenso), que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato ressalvada hipótese de Termo Aditivo com finalidade de majorar as quantidades de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**2.1.** O presente contrato encontra-se vinculado ao **Pregão Nº 09/2025** - Eletrônico, **Processo** **Administrativo nº 29/2025**, **Edital nº 025/2025**, tendo como legislação aplicável a Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** Situações não previstas neste instrumento regular-se-ão pelo disposto no Edital e na 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1.** O Termo de Referência;

**2.3.2.** O Edital da Licitação;

**2.3.3.** A Proposta do contratado;

**2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DO CONTRATO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO**

**3.1.** A vigência do presente contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência a partir da data da assinatura, por doze meses, sendo possível sua prorrogação de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**3.2.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, baseados no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**3.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**3.4.** A contratante deverá responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

**4.1.** Compete à CONTRATADA:

***a)*** executar o serviço de modo satisfatório de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**;

***b)*** cumprir os horários e trajetos fixados pelo **CONTRATANTE**;

***c)*** iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato em dia previamente determinado pela secretaria responsável.

***d)*** apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;

***e)*** tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

***f)*** responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

***g)*** cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;

***h)*** submeter seu(s) veículo(s) às vistorias técnicas determinadas pelo **CONTRATANTE**;

***i)*** manter seu(s) veículo(s) sempre limpos e em condições de segurança;

***j)*** permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

***l)*** manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

**4.2.** **Das Normas de Trânsito Aplicáveis:**

**a)** Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na Categoria mínima “D” e apresentar cópia do Certificado ou Carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN nº 57/98.

**b)** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares bem como não poderão possuir mais que 20 anos para o tipo camioneta e 25 anos para os do tipo ônibus e micro-ônibus.

**c)**Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela **CONTRATANTE**, sempre que solicitados.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado preferencialmente em até 15 (quinze) dias após a apresentação do fornecimento de nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços prestados no mês anterior por intermédio da Tesouraria do Município. Em caso de dificuldade financeira do Município o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5.923/2023 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015*.*

**5.2.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no valor proposto para os produtos e serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**6.2.** Das obrigações:

**6.2.1** constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado e;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

**c)** responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

**6.2.2** constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**b)** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**7.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo– Multa de 20% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

C) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 15% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

D) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado - Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

**7.2.** Demais infrações cometidas na vigência deste instrumento serão regidas pelo disposto no subitem 14 do **Edital nº 025/2025**, **Pregão nº 09/2025 - eletrônico**, **Processo de Compras nº 29/2025**, independentemente de menção expressa neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas para a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

|  |  |
| --- | --- |
| **06**  2026 | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.**  Manutenção do Transporte Escolar |
| 339039320000 | Transporte Escolar |

**CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO PRESTADO**

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e as constantes deste contrato.

**9.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.2.** Este contrato poderá ser extinto pelas formas determinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**10.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O CONTRATANTE, através do seu responsável nomeado por Portaria, exercerá ampla e irrestrita fiscalização dos serviços empreitados, tal como retro preconizado, objetivando assegurar a correta e adequada execução dos mesmos.

**11.2.** Demais disposições ligadas à gestão e fiscalização contratual, deverão observar o disposto Decreto Municipal nº 5.924.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS LEGAIS**

**12.1.** Todos os tributos, quer sejam federais, estaduais, ou municipais decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO** **COMPETENTE**

**13.1.** O FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo.

Ajuricaba/RS, 00 de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aprovo: EGONE FRANCISCONI REIMANN

Assessor Jurídico – OAB/RS 125386 Registre-se e Publique-se.